



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## **PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre a responsabilização de débitos e dívidas contraídas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cruzeiro na forma que menciona.”**

Art. 1 Fica o SAAE responsável por repassar os débitos e dívidas de água e esgoto contraídas junto à autarquia para os usuários dos imóveis no tempo em que foram ocupados.

Art. 2. Os débitos e cobranças deverão ser individualizados e lançados no CPF dos responsáveis pelo uso do imóvel no tempo que foram ocupados.

Art. 3. Para responsabilização dos usuários, serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Contrato de locação do imóvel;
- b) Termo de responsabilidade assinado junto ao SAAE;
- c) Solicitação de ligação de água ou esgoto;
- d) Declaração do usuário de que está deixando o imóvel com a anuência da imobiliária ou proprietário.

Parágrafo único: Tais documentos terão a finalidade identificar o proprietário e usuário do imóvel, além de comprovar o início e o fim da ocupação do imóvel.

Art. 4 O usuário será responsável em comunicar de forma oficial a autarquia o momento em que desocupou o imóvel.

Parágrafo 1: A ausência ou não apresentação da comunicação não isenta o usuário da sua responsabilidade sobre os débitos.

Parágrafo 2: Após a comunicação de desocupação do imóvel, os novos débitos e futuras dívidas passarão a ser de responsabilidade do proprietário do imóvel, indicado pelos comprovantes juntados.

Art. 5. Fica o SAAE autorizado a realizar cobranças judiciais e extrajudiciais para reaver os débitos em aberto pelo usuário.





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

Art. 6. Outros casos não observados pela presente Lei serão analisados, deferidos ou não, pela própria autarquia.

Art. 7. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 23 de outubro de 2024**

**Vereador Diego Henrique Rodrigues Miranda – NOVO**





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO

**Exmo. senhores vereadores,**

Venho por meio deste solicitar a aprovação por vossas excelências do projeto de minha autoria que “dispõe sobre a responsabilização de débitos e dívidas contraídas junto ao SAAE na forma que menciona”.

Trata-se a matéria de total interesse da população e da classe de corretores imobiliários. Ocorre que, atualmente, as dívidas e débitos referentes a água e esgoto de Cruzeiro ainda são lançadas no endereço fixo e, após a sua desocupação, acabam ficando sob a responsabilidade do proprietário do imóvel fazer a sua quitação.

A dívida não vai para o CPF de quem a contraiu e isso é totalmente injusto, pois, mesmo estando no nome do ex-inquilino, a conta permanece restringindo o imóvel de receber uma nova ligação de água ou esgoto até que o débito seja quitado.

Com o projeto de lei apresentado, vamos individualizar e responsabilizar quem de fato contraiu a dívida, liberar as ligações de água e esgoto para os novos usuários, corrigindo esse problema que traz prejuízos para as imobiliárias e proprietários de imóveis.

Certo de contar com vosso apreço, aproveito o ensejo para colocar-me à disposição, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Vereador Diego Henrique Rodrigues Miranda – NOVO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Diego Henrique Miranda** em 23/10/2024 14:38

Checksum: **8FED73F175D334FEC13A930E6104FC009A8E240B40768598CEC224AE29E5125E**

